

Ofício nº 0095/2015

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 012015730003073-0, em 13.03.2015, do interessado Simão dos Santos Almeida, *sobre baixa de débito de IPVA do veículo placa NSG-8288* e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, vimos solicitar junto a essa 3ª Vara Federal, que informe de quem será cobrado o débito do IPVA 01/2011 a 01/2015 do veículo em questão, uma vez após consulta na documentação apresentada, verificamos que o veículo está em nome do senhor Diogo Cardoso Silva e o executado (a) senhora Ana Maria de Belém Engelke e outro.

Respeitosamente

Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Rubens Rollo D'Oliveira

Juiz Federal da 3ª Vara

Rua Domingos Marreiros nº 598 - 4º Andar - Umarizal

Belém/PA - CEP 66055 120

/zmd

Ofício nº 0096/2015

Ao cumprimentarmos V. Excelência e, em resposta ao Ofício nº 31/14/DPCIV/GAB/ADR, expedido em 09.10.2014 e protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730026937-6 em 01.12.2014, da interessada Rutilene Dantas da Silva, CPF nº 846 063 042 00, *sobre ITCD - Isenção* e, na forma do parecer da Fiscal de Receitas Estaduais Dayse Viana de Murgueitio, vimos solicitar junto a essa Defensoria Pública, *que apresentem os documentos listados abaixo*, em cumprimento aos termos do art. 3º da Lei nº 5.529/89, arts. 69 e ss. Da Lei nº 6.182/98 c/c arts. 4º, inciso V e alíneas e 5º, I e alíneas da Instrução Normativa-SEFA nº 003, de 19 de março de 2015, assim como o preenchimento da declaração de bens e direitos relativa ao ITCD, contendo a descrição completa dos bens objeto do inventário e IPTU/2015, em que conste o valor venal do respectivo imóvel, acompanhado do pedido de isenção, conforme formulário disponível no manual de atendimento ao cidadão, isenção, ITCD, no site www.sefa.pa.gov.br/orientaçõesaocontribuinte.

a) Certidão de Nascimento e todos os herdeiros;

b) Certidão de óbito e Certidão de Casamento, escritura ou sentença de reconhecimento de união estável do “de cujus”;

c) Termo de últimas Declarações do Inventário e Partilha ou Arrolamento;

d) no caso do bem imóvel, objeto a transmissão, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóvel constando que o bem está livre e qualquer ônus;

e) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, do último domicílio o cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário, comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

f) Certidão Negativa do Cartório de Registro de imóveis da Comarca, do último domicílio o “de cujus”, comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

g) Declaração de que o cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário reside há mais de 2 (dois) anos no imóvel objeto do pedido, prestada por 2 (dois) vizinhos contíguos, com assinaturas reconhecidas em cartório e comprovante de residência dos signatários.

Respeitosamente

Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Adriano Souto Oliveira

Defensor Público Titular da 9ª Defensoria Cível da Capital

Rua Manoel Barata C/Padre Prudêncio nº 154 - Comércio

Belém/PA - CEP 66019 080

/zmd

Ofício nº 00104/2015

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730024384-9, em 18.11.2014, *sobre licenciamento provisório do veículo placa JVS-8545* e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, vimos solicitar junto

a essa 9ª Vara do Pará, que informe de quem será cobrado o débito do IPVA 01/2011 a 01/2014 do veículo em questão, uma vez que tal débito está em nome do senhor Matheux Klismman Quadros Cunha, CPF nº 788 267 302 10 e como réu o senhor José Humberto Oliveira Madeira Cabeça e outros.

Respeitosamente

Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Arthur Pinheiro Chaves

Juiz Federal da 9ª Vara

Rua Domingos Marreiros nº 598 - 8º Andar - Umarizal

Belém/PA - CEP 66055 210

/zmd

PROCESSO 042015730003530-0

Ao cumprimentarmos V. Sª e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 042015730003530-0, sobre Baixa de Débito Indevido de IPVA 01/2014, do veículo placa OAG-2335, CHASSI nº 8AJYY59G0D6504820, vimos informar na forma do parecer da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais Maria Cecília Esteves Dias, o indeferimento do pedido, considerando que foi apresentado comprovante de residência (IRPJ fl. 06 a 13) aqui no estado do Pará, com base na legislação vigente - art. 1º, § 2º, item I da Lei 6.017/96 c/c art. 3º, § 2º, I do decreto nº 2.703/2006.

Atenciosamente,

Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Ilmo. Senhor

Francisco Nélio Aguiar da Silva

Avenida Rui Barbosa nº 2280 - Bairro/Distrito: Aldeia

Santarém - Belém /PA - CEP 68 040 030

/zmd

PROCESSO 122014730001517-0

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e, em referência ao processo protocolado nesta SEFA sob o nº 122014730001517-0, *sobre Pedido de Reconhecimento de Não-Incidência de IPVA, para o veículo placa OFR-7296, CHASSI nº 9BD27805MD7560316*, vimos informar junto a essa Prefeitura, na forma do parecer da Fiscal de Receitas Estaduais, Dayse Viana de Murgueitio, que, para que possamos atender aos senhores, torna-se necessário que sejam adotadas as seguintes medidas:

☐ Registro do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde,

cadastrado como fundo público perante a Receita Federal, nos termos da lei municipal;

☐ Alteração cadastral do CNPJ perante o DETRAN/PA.

Após a correção dos devidos dados cadastrais, é que esse Órgão poderá requerer o reconhecimento da imunidade e formalizar o pedido de inclusão como entidade especial (imune), com base na Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, “a”.

Respeitosamente,

Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Excelentíssimo Senhor

João Nelson Pereira Magalhães

Prefeito Municipal de Redenção

Rua 13 de Maio S/Nº - Centro

Redenção - Belém /PA - CEP 68 600 000

/zmd

Protocolo 843141

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

SEGUNDA CÂMARA

(*)Acórdão n. 4764 - 2ª cpj. RECURSO N. 9112 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000166-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, julgou improcedente o auto de infração, por verificar que foram concedidos descontos incondicionais nos documentos fiscais,

de acordo com o art. 26, I do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 4.676/01. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.

(*)Acórdão n. 4765 - 2ª cpj. RECURSO N. 7878 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000154-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente o AINF, por não estar comprovado nos autos operação de importação, mas apenas a operação interestadual na aquisição de bens destinados ao ativo permanente do estabelecimento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 25/05/2015.

(*) Republicados por terem saído com incorreções.

Protocolo 843151

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º09, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Instrução Normativa n.º 026, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado das empresas extratoras de minério e de substâncias minerais dos Municípios paraenses no produto da arrecadação do ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Com relação ao segmento de extração de minério ferro, com base nas demonstrações financeiras, o valor do percentual de que trata o art. 2º será o equivalente a 67% (sessenta e sete por cento).”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente aos índices a serem aplicados para a entrega das parcelas aos Municípios, a partir de janeiro de 2016.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 843206

PORTARIA n.º201501000711 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730014525/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mario Antonio Nunes Cardoso - CPF: 263.303.502-72

Marca: TOYOTA/ETIOS SD XS 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA n.º201501000713 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730014627/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Olimpio Haroldo Cunha Melo - CPF: 108.306.262-04

Marca: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA n.º201501000715 de 22/06/2015 - Proc n.º 002015730013553/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Tiago de Brito Sousa - CPF: 776.008.942-20

Marca: VW/FOX ROCK IN RIO 1.6 Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 843224

PORTARIA n.º201504003953, de 22/06/2015 - Proc n.º 2015730014395/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01